



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5762/2026 AO PROJETO DE LEI 08/2026

Dispõe sobre a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de veículos abandonados em vias públicas, mesmo que sucateados e veículos infratores à legislação de trânsito, além da implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos apreendidos, bem como, o planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para a realização de leilões de veículos

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se veículos todos aqueles descritos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º O gerenciamento do contrato de concessão será efetuado pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Prevenção de Desastres.

Art. 3º Os veículos abandonados, apreendidos ou removidos deverão ser recolhidos para pátio com instalações previamente aprovadas pela municipalidade, ficando sob inteira responsabilidade da Concessionária até que sejam liberados ou leiloados.

§ 1º Toda a mão de obra e mecanismos necessários para a execução dos serviços correrão por conta exclusiva da Concessionária.

§ 2º As tarifas para prestação dos serviços de remoção (guincho) e estada (diária) dos veículos apreendidos serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou apreendidos, em decorrência de procedimento de Polícia Judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços de que trata esta lei constarão no respectivo edital de licitação e serão regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.544/2005 e seus decretos regulamentadores, Decreto nº 6.269/2006 e Decreto nº 10.311/2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de fevereiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=E24SRMN27G0Z07P2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E24S-RMN2-7G0Z-07P2

